



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 140/2025

Processo nº 48091.000442/2024-96

Unidade Gestora: Superintendência Regional de Belo Horizonte

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E A AGÊNCIA
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS -
AGERH PARA DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO,
CONTEMPLANDO A POSSIBILIDADE DO
LICENCIAMENTO DO USO DO SIAGAS.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Belo Horizonte, localizada na Avenida Brasil, nº 1731, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a Agência Estadual de Recursos Hídricos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.481.436/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, loja 1, Ed. Trade Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-935, doravante denominada **AGERH**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FÁBIO AHNERT**, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 256-S, de 01/01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOEES, em 02/01/2019, inscrito no CPF sob o nº ***.206.187-**, juntas denominadas **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Acordo, com fundamento nas Leis nº^s 14.133, de 1º de abril de 2021; 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 10.973, de 2 dezembro de 2004; 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- Que a **CPRM** tem por objeto social orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País.
- Que a **CPRM** tem por objeto social elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível à sociedade brasileira.
- Que o **PARTÍCIPLE** tem por objeto social contribuir para o desenvolvimento sustentável com compromisso socioambiental e econômico executando a educação ambiental, o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização, visando atender de forma eficiente a sociedade.
- Que a **CPRM** é gestora do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – **SIAGAS**, de âmbito nacional.
- A necessidade da alimentação permanente de dados com vistas à atualização do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – **SIAGAS**, e a difusão de informações para a gestão de recursos hídricos.
- O interesse interinstitucional quanto ao uso racional das águas subterrâneas, bem como visando subsidiar a Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos Subterrâneos e a Política Nacional de Recursos Hídricos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo o compartilhamento de dados e informações de águas subterrâneas no âmbito do Estado do Espírito Santo, abrangendo a coleta, o tratamento, o armazenamento e a difusão destes dados, através do uso do **SIAGAS**, bem como a disponibilização de produtos hidrogeológicos, conforme o Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE LICENCIAR O USO DO SIAGAS

2.1. As atividades descritas no presente instrumento e no Plano de Trabalho poderão contemplar o licenciamento do uso do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – **SIAGAS**, que observará as regras deste Acordo.

2.2. Em caso de desinteresse do **PARTÍCIPE** no licenciamento do uso do **SIAGAS**, as regras dispostas sobre o tema, neste instrumento, não prejudicarão a execução das demais atividades, nem o cumprimento das demais obrigações dos **PARTÍCIPES**.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O compartilhamento de informações e dados previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento está diretamente relacionado:

- a) à utilização do **SIAGAS** como depositário de dados de poços cadastrados.
- b) à utilização dos parâmetros e modelos de dados desenvolvidos pela **CPRM**, quando cabível, para a integração e administração da base de dados de recursos hídricos.
- c) à transferência das informações de poços cadastrados para o **SIAGAS**, constando o crédito da fonte dos dados.
- d) à promoção de cursos, seminários e encontros técnicos.
- e) à disponibilização de mapas temáticos, produtos e publicações técnicas relacionadas com a hidrogeologia, de interesse comum.
- f) ao desenvolvimento de técnicas e ações que visem a avaliação, proteção e preservação de recursos hídricos subterrâneos, de modo a garantir a sua oferta em quantidade e qualidade.
- g) à gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
- h) à integração da gestão de recursos hídricos com a gestão territorial e ambiental.

3.2. Caberá aos **PARTÍCIPES** estimular e implementar ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente instrumento, acordando, inicialmente as seguintes atribuições:

I - Da **CPRM**:

- a) licenciar o uso, sem ônus, e em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta abaixo, o Programa de Entrada de Dados do **SIAGAS**.
- b) treinar o pessoal do **PARTÍCIPE** para a utilização do **SIAGAS**.
- c) disponibilizar os dados e informações oriundas do **PARTÍCIPE** e outros que estão contidos no Banco de Informações do **SIAGAS**, referentes ao respectivo Estado.
- d) executar, em favor do **PARTÍCIPE**, atividades de manutenção e suporte técnico do **SIAGAS**.
- e) disponibilizar mapas hidrogeológicos elaborados através do Programa de Cartografia Hidrogeológica da **CPRM**, que atendam ao interesse do **PARTÍCIPE**.

II - Do **PARTÍCIPE**:

- a) Repassar, em períodos definidos em comum acordo, acervos técnicos digitais à **CPRM**, contendo os dados e informações de poços cadastrados na área de atuação do **PARTÍCIPE**.
- b) incluir, diretamente, todos os dados e informações dos poços utilizando o Módulo de Entrada de Dados do **SIAGAS**, sendo responsável pela alimentação e armazenamento do

programa, seguindo a orientação do seu Manual do Usuário.

- c) zelar pelos direitos autorais da **CPRM**, enquanto titular do **SIAGAS**, segundo a legislação vigente, informando em todos os seus projetos o crédito de autoria, conforme especificado pela **CPRM**.
- d) divulgar os dados, através da utilização do **SIAGAS**, citando a cooperação, ora firmada.
- e) facilitar as atividades de suporte técnico realizadas pela **CPRM**, de forma remota ou presencial, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRINCÍPIO GERAL

4.1. Ao cooperar com o PROGRAMA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS o **PARTÍCIPE** disponibiliza e acessa os dados disponíveis, independentemente da quantidade e natureza das informações fornecidas e recebidas, desde que respeitadas as condições e demais princípios estabelecidos neste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO DO SIAGAS

5.1. Por força deste instrumento, a **CPRM** concede ao **PARTÍCIPE** licença de uso não exclusiva, limitada e intransferível dos códigos executáveis do módulo de entrada de dados do **SIAGAS**, para a finalidade exclusiva de possibilitar a plena execução das atividades aqui descritas.

5.2. É expressamente vedada a reprodução integral ou parcial, a introdução de modificações ou adaptações, a execução de traduções, engenharia reversa, descompilação e desmontagem do **SIAGAS**, assim como a criação de obras derivadas do **SIAGAS** por parte do **PARTÍCIPE**, ou ainda, o uso para outras finalidades além daquelas expressamente previstas no presente instrumento.

5.2.1. É vedado ao **PARTÍCIPE** a transferência, cessão, doação, arrendamento, aluguel, ou sublicenciamento do **SIAGAS**, sem o prévio e expresso consentimento da **CPRM**.

5.2.2. É expressamente vedada a reprodução integral ou parcial, a introdução de modificações ou adaptações e a execução de traduções do material impresso ou gravado que acompanha o **SIAGAS**, assim como a criação de obras derivadas baseadas neste material.

5.3. O descumprimento das condições de licenciamento previstas nesta cláusula por parte do **PARTÍCIPE** implicará na rescisão do presente instrumento, assim como na aplicação das penalidades contidas na legislação.

5.4. O **PARTÍCIPE** reconhece que a **CPRM** é a única titular dos direitos autorais relativos ao **SIAGAS** (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas e textos incorporados ao **SIAGAS**) e aos materiais impressos que o acompanha, assim como sobre todas as customizações que venham a ser desenvolvidas ao longo do presente instrumento, nos termos das Leis no 9.609/98 e no 9.610/98.

5.5. A licença concedida no âmbito deste instrumento não implica na transferência ao **PARTÍCIPE** de quaisquer dos direitos de titularidade sobre o **SIAGAS**.

5.6. A **CPRM** garante ao **PARTÍCIPE** que é titular dos direitos de propriedade intelectual do **SIAGAS** e que a sua utilização, em conformidade com as disposições deste instrumento, não vulnera nenhuma previsão legal, contrato, direito ou propriedade de terceiros, nem de nenhum modo constitui concorrência desleal.

5.7. A **CPRM** garante que o **SIAGAS** executa substancialmente as funções descritas no material que o acompanha.

5.8. A **CPRM** garante ao **PARTÍCIPE** que o **SIAGAS**, no momento de sua entrega, está protegido de vírus e quaisquer outros elementos que possam produzir alterações nos sistemas informáticos (software e hardware) do **PARTÍCIPE** ou nos documentos eletrônicos e fichários armazenados nos mencionados sistemas informáticos, que sejam atualmente conhecidos e detectáveis, eximindo-se da responsabilidade caso surjam outros ainda não detectáveis.

5.9. A **CPRM** providenciará a substituição do **SIAGAS**, em caso de apresentação de defeito de programação que venha a impedir a execução regular das suas funções, desde que o **PARTÍCIPE** apresente

solicitação neste sentido.

5.10. Quaisquer garantias que sejam asseguradas pela **CPRM** em razão deste instrumento, ou qualquer termo de garantia independente serão nulos, caso o **PARTÍCIPE** instale ou utilize o sistema de forma inadequada ou abusiva, contrariando as determinações técnicas da **CPRM**.

5.11. O **PARTÍCIPE** reconhece que a **CPRM** e todos que tenham participado do desenvolvimento do **SIAGAS** não serão responsabilizados, direta ou indiretamente, ainda que por terceiro, por problemas, erros, danos, perda de lucro, lucros cessantes, interrupção dos serviços ou qualquer tipo de prejuízo, direto ou indireto, incidental ou consequente, advindos de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo **SIAGAS**, assim como em decorrência da perda dos dados constantes do banco de dados utilizado pelo **PARTÍCIPE**, em razão da não realização regular de cópia de segurança (BACKUP), conforme instruído pela **CPRM** em correspondência específica.

5.11.1. Igualmente, a **CPRM** não será responsabilizada, direta ou indiretamente, perante o **PARTÍCIPE** ou qualquer terceiro, por problemas, erros, danos, perda de lucro, lucros cessantes, interrupção dos serviços ou qualquer tipo de prejuízo, direto ou indireto, incidental ou consequente, advindo de quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da **CPRM**, seja no **SIAGAS**, seja no(s) equipamento(s) que o(s) comporta(m), bem como por problemas oriundos de falha de operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da **CPRM** e acessos não autorizados ao sistema computacional que comporta o **SIAGAS**, sejam estes de origem interna ou externa.

5.12. A **CPRM** se obriga a executar, em favor do **PARTÍCIPE**, atividades de manutenção e suporte técnico do **SIAGAS**.

5.13. As atividades de manutenção a serem executadas pela **CPRM** compreendem:

5.13.1. a correção de mau funcionamento do **SIAGAS**, sendo este entendido como o funcionamento de forma diversa daquela prevista na documentação técnica que o acompanha, sempre que gerado por erros em sua concepção e produção, de responsabilidade da **CPRM**.

5.13.2. a atualização técnica do **SIAGAS**, fornecendo ao **PARTÍCIPE** as novas versões que venham a ser liberadas e que contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, em relação ao **SIAGAS** instalado e em uso pelo **PARTÍCIPE**, devendo a alteração vir acompanhada de sua respectiva documentação técnica.

5.14. Não se comprehende como manutenção e será objeto de instrumento específico entre os **PARTÍCIPES**:

5.14.1. os serviços de correção de erros de operação, uso indevido do **SIAGAS** ou imperícia do usuário.

5.14.2. os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no **SIAGAS** devido a erros ocorridos por causas diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção.

5.14.3. os serviços de reinstalação do **SIAGAS** causados por problemas de Hardware ou “vírus” de computador.

5.15. O **PARTÍCIPE** comprehende e concorda que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros ocorridos podem dificultar, ou até impossibilitar os trabalhos da **CPRM**.

5.16. Sempre que necessário e acordado entre as partes, o **PARTÍCIPE** cederá suas instalações, equipamentos e pessoal de modo a facilitar, de forma geral, o acesso à **CPRM** para a execução dos serviços previstos nesta cláusula.

5.17. O **PARTÍCIPE** deverá promover a instalação das novas versões do **SIAGAS** que lhe sejam fornecidas pela **CPRM**, no prazo de 30 (trinta) dias ou em prazo acordado entre os **PARTÍCIPES**, a contar da confirmação do recebimento das atualizações, em correspondência específica para tal fim.

5.18. Findo o prazo previsto na subcláusula acima, considerar-se-á, para todos os efeitos que a atualização do **SIAGAS** foi efetivada com sucesso o que desobrigará a **CPRM** de sua obrigação de executar os serviços descritos neste instrumento com relação à versão anterior do **SIAGAS**.

5.19. As atividades de suporte técnico compreendem a orientação e auxílio na solução de dúvidas relativas a instalação e utilização do **SIAGAS** e apoio na identificação de problemas que este venha a apresentar, visando o melhor aproveitamento do mesmo pelo **PARTÍCIPLE**.

5.20. As atividades de suporte técnico poderão ser executadas de modo remoto ou mediante visita do Técnico da **CPRM**, em dia e hora acordado com o **PARTÍCIPLE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

6.1. Os **PARTÍCIPES** poderão celebrar instrumentos específicos para a execução de atividades decorrentes do presente Acordo.

6.2. Os eventuais instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelos **PARTÍCIPES**, com explicação das atribuições e responsabilidades dos envolvidos e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

6.3. Os dados e levantamentos obtidos por meio dos instrumentos específicos, eventualmente, celebrados poderão ser agregados aos dados e informações descritos no objeto deste Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

7.1. Não haverá desembolso de recursos financeiros para a execução deste Acordo, cabendo aos **PARTÍCIPES** o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.2. Os recursos humanos utilizados pelos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes à execução deste instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com as entidades de origem, nem nas devidas responsabilidades trabalhista, previdenciária e por eventuais acidentes de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES

8.1. Os **PARTÍCIPES** designarão 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Toda e qualquer alteração do presente instrumento e do respectivo Plano de Trabalho deverá ser pactuada por escrito, por meio de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os **PARTÍCIPES** devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não limitado, a Lei no 12.846, de 10 de agosto 2013 e seu regulamento.

10.2. Qualquer um dos **PARTÍCIPES** deve notificar o outro em até 10 (dez) dias, após tomar conhecimento de qualquer violação real das leis ou políticas anticorrupção aplicáveis em relação à implementação deste Acordo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

10.3. Se o notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, terá direito de:

- a) Solicitar que a pessoa e/ou entidade objeto da denúncia de corrupção seja(m) excluída(s) de quaisquer atividades relacionadas ao escopo deste Acordo; ou
- b) Rescindir este Acordo, conforme termos acima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Fica expressamente acordado que os **PARTÍCIPES** se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para terceiros dados e informações sobre os quais recaiam a classificação de secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso, que serão consideradas segredos de negócio.

11.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando os dados e informações:

- a) não estiverem classificados como secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso.
- b) forem de conhecimento público; e
- c) forem revelados por exigência legal ou ordem judicial.

11.3. Se algum dos **PARTÍCIPES** for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese da alínea “c” acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o outro.

11.4. Paralelamente ao cumprimento da exigência legal ou da ordem judicial, os **PARTÍCIPES** poderão acordar a apresentação, ao órgão administrativo e/ou judicial competente, de uma oposição fundamentada à divulgação da informação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

12.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

12.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

12.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

12.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

12.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

12.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes de seu término, mediante Termos Aditivos, observando a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do descumprimento do seu objeto, de suas cláusulas ou condições ou das cláusulas ou condições do Plano de Trabalho, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CPRM providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U.

16.2. A publicação também poderá ser realizada pelo Estado do Espírito Santo, o qual providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - D.O.E.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As atividades dispostas no presente instrumento serão realizadas de acordo com o planejamento a ser consolidado e aprovado pelos **PARTÍCIPES**, conforme descrito no Plano de Trabalho.

17.2. Ficam vedados qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Acordo por qualquer dos **PARTÍCIPES**, sem a prévia anuência por escrito do outro.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião dos **PARTÍCIPES** para tal finalidade, devendo ser elaborado Termo Aditivo a este Acordo.

17.4. Em caso de divergência entre este Acordo e quaisquer outros documentos atinentes ao presente objeto, prevalecerão os termos e condições deste instrumento.

17.5. Na hipótese de uma ou mais das disposições aqui contidas, por qualquer motivo, ser considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras disposições deste Acordo, que continuarão em vigor e a produzir efeitos.

17.5.1. Na hipótese acima, os **PARTÍCIPES** deverão consultar-se mutuamente de tal forma que sua intenção original possa ser cumprida o mais próximo possível, e deverão modificar o presente instrumento em comum acordo.

17.6. Os signatários do presente Acordo asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome dos **PARTÍCIPES** as obrigações descritas neste instrumento e representar de forma efetiva seus interesses.

17.7. Cada um dos **PARTÍCIPES** responderá individual e isoladamente por todas as suas obrigações, independente das suas naturezas.

17.8. A divulgação do **SIAGAS**, parcial ou totalmente, em qualquer meio, mídia ou sistema de comunicação existente ou que venha a existir deve conter os créditos de autoria, de acordo com as normas da **CPRM**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

18.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPES**.

18.2. As controvérsias não resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPES** serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

Plano de Trabalho anexo - parte integrante deste Instrumento: documento SEI nº 2694351.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora pactuadas, após ter sido lido, o presente Acordo é assinado eletronicamente pelos **PARTÍCIPES**.

Pela CPRM:

INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO

DIRETOR-PRESIDENTE

ALICE SILVA CASTILHO

DIRETORA DE HIDROLOGIA E RECURSOS MINERAIS

Pelo PARTÍCIPES:

FÁBIO AHNERT

DIRETOR-PRESIDENTE

Testemunhas:

Pela CPRM: Michele Silva Santana

Pelo PARTÍCIPES: José Roberto Jorge (Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica - AGERH)



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Jorge, Testemunha**, em 13/10/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AHNERT, Representante Legal**, em 15/10/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 17/10/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE SILVA SANTANA, Testemunha**, em 17/10/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SOARES DE ARAUJO GOIS, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 17/10/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2694349** e o código CRC **6A6D0822**.

